



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 174/2024 AO PLE N° 20/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 20/2024, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica.”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 20/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica, para fins exclusivamente da implantação de unidade de ensino no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC. Nesse sentido, cumpre esclarecermos que, em maio último, o Município de Recife apresentou Carta de Compromisso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a ser submetida Ministério da Educação com vistas à implantação de Unidade de Ensino do Instituto na área central do Recife. A proposta





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

apresentada pelo Município foi pautada na decisão do Poder Executivo Federal em expandir na rede de ensino técnico no Brasil, que resultou na escolha do Recife para a implantação de unidade.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“O instrumento serviu como manifestação explícita quanto à oportunidade, interesse e prioridade conferida ao desenvolvimento do projeto de implantação, assim como o comprometimento do Município no fornecimento das garantias necessárias para sua adequada execução.

A iniciativa integra o programa de revitalização do centro da cidade, o Recentro, tendo sido objeto de inúmeros estudos e discussões. No ponto, cumpre destacar um recente estudo conduzido pelo IPEA, que trata sobre a “Revitalização de áreas centrais nas cidades brasileiras por meio da mobilização de investimentos privados”, foram realizadas pesquisas sobre a concentração de empregos de alta escolaridade nos centros históricos de algumas cidades brasileiras. Como resultado dessa pesquisa, os autores apontam que o Recife apresenta picos de concentração bastante próximos ao centro histórico e concluem pela necessidade de atrair mais investimentos em requalificação de modo a viabilizar um salto de qualidade urbana redirecionando o interesse para a parte histórica e cultural do centro.

Dentro desse contexto, Recife se destaca como um dos principais polos tecnológicos do País, com reconhecida vocação para a Tecnologia da Informação. Dados do Censo de Ensino Superior (2021) mostraram um crescimento acelerado de alunos de tecnologia no Recife, aumentando ainda mais a liderança em relação a outras capitais. A





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

evolução dos números de 2019 para 2021, aponta expansão de cerca de 20% no total de estudantes matriculados.

Quando considerados os cursos com programação na estrutura curricular, a capital pernambucana possui 408 estudantes a cada 100 mil habitantes.

Os frutos deste crescimento são evidentes. Em dezembro de 2023 Recife ficou em primeiro lugar no ranking de cidades que usam a tecnologia para atender à população na premiação promovida pela Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (Anciti), que levou em consideração municípios brasileiros com mais de 500 mil habitantes.

Nesse ambiente, se destaca a importância do Porto Digital, parque tecnológico urbano instalado no centro histórico do Bairro do Recife e nos bairros de Santo Amaro, Santo Antônio e São José, totalizando uma área de 171 hectares na capital pernambucana. Concentra mais de 355 empresas da área de tecnologia da informação e economia criativa, com cerca de 15 mil colaboradores apenas nesses segmentos e um faturamento conjugado superior a R\$ 3,67 bilhões.

A região vem sendo requalificada em termos urbanísticos, imobiliários e de recuperação do patrimônio histórico edificado, sendo que já foram restaurados mais de 138 mil metros quadrados de imóveis históricos. Além das potencialidades da área central do Recife já evidenciadas nas linhas acima, a importância histórica dos imóveis indicados merece destaque.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Os imóveis, possuem grande valor histórico e arquitetônico para a cidade. O Edifício Trianon, construído nos anos 30, é um marco da arquitetura modernista e já foi adaptado para diversas funções, incluindo consultórios médicos e uma faculdade, e agora está apto para abrigar o novo campus do IFPE com poucas modificações necessárias. Já o Cine Art-Palácio, inaugurado em 1940, é um ícone do patrimônio cultural do Recife, conhecido por sua icônica sala de projeção. Ambos os edifícios estão localizados no bairro de Santo Antônio e se destacam como símbolos importantes na memória coletiva da cidade.

Diante do contexto narrado, imperioso reiterar a importância da implantação do IFPE par ao crescimento econômico e reabilitação de novas áreas do território histórico do Recife (recuperação do dinamismo econômico, redução da ociosidade, deterioração e proteção ao patrimônio histórico-cultural). A chegada de um campus do IFPE aos Edf. Trianon e Cine Art Palácio representa uma grande oportunidade de ampliar as regiões onde se verifica relevantes quantidades de empregos de alta escolaridade em direção à Avenida Guararapes.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Ordinária do dia 17/06/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Ordinária do dia 17/06/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A propositura tem a finalidade de dispor sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para alienar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que específica.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07).”

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 20/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 20/2024**.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 20/2024**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

